ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, portador(a) do NIS nº_____ e da Carteira de Identidade/UF n° _____/_____, CPF nº_____, residente na _____, nº _____, Bairro_____, município de_____/_____, CEP: _____ -_____ DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no certame descrito no cabeçalho deste documento, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, transcritas a seguir:

> "Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
> I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
> II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;
> III - domicílio - local que serve de moradia à família;
> IV - responsável pela unidade familiar - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
> a) responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
> b) representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
> V - grupos populacionais tradicionais e específicos - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
> VI - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
> a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
> b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de1993;
> c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
> d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e VII - renda familiar per capita - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.
> Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:
> I - a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
> II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11."

Local / Data:_____

Assinatura: _____